



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Indicação N.^o 55/89

Proc.

AUTOR: José Marques Campoy

ASSUNTO: Alteração do Código Tributário Municipal

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

Indico ao Senhor Prefeito Municipal enviar a esta Casa Projeto de Lei alterando o Código Tributário Municipal, isentando da Taxa de Abertura todas as empresas que pretendem estabelecer-se em Pompéia, a exemplo dos incentivos que são oferecidos àqueles que são convidados a fazer parte do Parque Industrial da Cidade Coração, isenção que deveria ser estendida aos autônomos e àqueles que necessitam inscrever-se na Prefeitura para efeitos previdenciários junto ao INPS. O que o Município arrecada anualmente com a cobrança da mencionada taxa não representa nada diante de outras Receitas, o que significa que a extinção da mesma não acarretaria qualquer prejuízo aos cofres públicos.

Sala das Sessões,
Em 27 de fevereiro de 1989

José Marques Campoy
 Vereador

of 80/89

PROTOCOLO
PROC. N.^o 11441/89
27/02/89

Diretor da Secretaria

Aprovado por marques campoy
Rejeitado por
Pompéia 27/02/89
H. M. C.
PRESIDENTE